



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA - RA XXIX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2021-FUNAP/DF

Processo Eletrônico SEI nº 00309-00000721/2020-99

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO RA – XXIX, com sede no SIA TRECHO 08, lote 125/135, Brasília/DF, CEP: 71.205-080, telefone (61) 3403-6900, CNPJ nº 07.505.892/0001-21, doravante denominado(a) CONTRATANTE, representado por LUANA DE LIMA MACHADO, portadora do CPF Nº 698.435.111-15 e RG nº 2657243 SSP/DF, na qualidade de ADMINISTRADOR REGIONAL, com delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL –FUNAP/DF, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de DIRETORA EXECUTIVA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada,.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - RA-XXIX/COEX (Documento SEI 53707985), da Proposta (documento SEI 50169440), da Justificativa de Dispensa de Licitação (documento SEI 54699538) com base no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Distrital nº 36.520/15, do Decreto Distrital nº 10.144/ 87 (Estatuto da FUNAP/DF), do Decreto Distrital nº 24.193/03 (Reintegra Cidadão) e do Parecer Normativo nº 312/2013 –PROCAD/DF.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto serviços a serem prestados de forma contínua, com fornecimento de mão de obra de 10 (dez) sentenciados presos e egressos, consoante especificado no Projeto Básico - RA-XXIX/COEX (Documento SEI 53707985), na Justificativa de Dispensa de Licitação (documento SEI 54699538) e na Proposta (documento SEI 50169440), os quais passam a integrar o presente Termo.

3.2 A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação, conforme definido na Cláusula Décima Primeira.

3.3. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

3.4. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Conforme Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão, os sentenciados presos (e egressos) executarão somente os serviços relacionados às atividades enumeradas em

seu art. 2º:

Art. 2º O Programa a que se refere o cargo anterior compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

- Reprografia;
- Entrega de documentos;
- Auxílio à organização de arquivos;
- Manutenção e conservação predial;
- Manutenção e recuperação de bens móveis;
- Manutenção de veículos;
- Reciclagem de papel;
- Recolhimento de bens inservíveis;
- Transporte de materiais;
- Copeiragem;
- Serviços gerais;
- Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;
- Ações preventivas de preservação de áreas públicas.

Cláusula Quarta - Do Regime de Execução

O Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 e 10 da Lei n 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 209.544,00 (duzentos e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), devendo a importância de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada através de remanejamento orçamentário no exercício de 2021 (documento SEI 54522206).

5.2. Os valores unitários de cada nível, bem assim a discriminação das rubricas, constam da Proposta encaminhada à CONTRATANTE (documento SEI 50169440).

5.3. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 -PGDF/PGCONS.

5.4. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal –DODF.

5.5. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, sendo defeso a variação do valor durante a execução contratual, ou mesmo sua estipulação em percentual sobre o valor do contrato (Decisão nº 86/2005-TCDF).

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I-Unidade Orçamentária: 190131

II-Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0045

III-Natureza da Despesa: Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família

IV-Fonte de Recursos: 120

O empenho inicial é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00002, emitida em 27/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa (Documento SEI 54931209).

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devendo ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme o Decreto distrital n. 32.598/2010, e findo o prazo estipulado para pagamento, o valor sofrerá correção monetária com base no IPCA, nos termos do Decreto distrital nº 37.121/2016.

7.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, a Justiça Trabalhista-CNDT ou Fazenda Pública do Distrito Federal –CND/SEF-DF), da futura contratada (FUNAP), nos termos do art. 63, § 1º, do Decreto-DF nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo o termo inicial 02/02/2021 e final 01/02/2022, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em razão da prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Cláusula Nona - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. O Distrito Federal ficará obrigado, ainda, a:

9.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;

9.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

9.2.3. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

9.2.4. Encaminhar à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos sentenciados presos (e egressos), devidamente assinadas e atestadas;

- 9.2.5. Orientar a CONTRATADA quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 9.2.6. Cumprir com a CONTRATADA, tempestivamente, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 9.2.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;
- 9.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;
- 9.2.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 9.2.10. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-la mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades.
- 9.2.11. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).
- 10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 10.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:
- 10.5.1. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;
- 10.5.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;
- 10.5.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 10.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

- 10.5.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 10.5.6. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 10.5.7. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);
- 10.5.8. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratuais, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;
- 10.5.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 10.5.10. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- 10.5.11. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 10.5.12. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 10.5.13. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 10.5.14. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.
- 10.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultado ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010-PROFIS/PGDF).
- 10.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 10.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 10.9. Responsabilizar-se pela destinação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

- 11.1. Toda alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizada por simples apostilamento.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, regulamentadas pelo Decreto distrital n. 26.851/2006 e suas alterações (ANEXO I), facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Amigável

O contrato poderá ser resolvido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Contratante, nos termos do art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, e desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Unilateral

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação (documento SEI), observando o disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sujeitando-se, a CONTRATADA, às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejara rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Do Executor

O CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto distrital n. 32.598/2010, além da fiscalização daquelas previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento contratual no (órgão contratante), nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993 e art. 34 do Decreto distrital n. 32.598/2010.

17.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/15 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Anti Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Cláusula Décima Nona – Das Proibições

Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incenve a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de
fevereiro de
2021.

Pelo CONTRATANTE:

LUANA DE LIMA MACHADO
ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
DIRETORA EXECUTIVA



Documento assinado eletronicamente por **LUANA DE LIMA MACHADO - Matr.1695678-8, Administrador(a) Regional do Setor de Indústria e Abastecimento**, em 27/01/2021, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/01/2021, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54939281** código CRC= **6A28BAF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA trecho 08 - Lotes 125/135 - Bairro SIA - CEP 71205080 - DF

(61) 3403-6910